



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 842, DE 2025.

Apresentação: 27/05/2025 15:03:20.033 - CCULT
PRL 1 CCULT => PL 842/2025
PRL n.1

Institui o Dia Nacional do Padroeiro do Budismo no Brasil – Mestre Ibaragui Nissui Shounin.

Autor: Deputado LUIZ NISHIMORI

Relator: Deputado NITINHO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 842, de 2025, tem como objetivo instituir o “Dia Nacional do Padroeiro do Budismo no Brasil – Mestre Ibaragui Nissui Shounin”, a ser comemorado anualmente na data de 18 de junho.

O projeto de lei em análise foi distribuído à Comissão de Cultura – CCULT e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC (Art. 54, do RICD), no qual compete a esta Comissão de Cultura apreciar a matéria quanto ao mérito, nos termos do disposto no inciso XXI do art. 32 do Regimento Interno desta Casa.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei em análise propõe instituir o “Dia Nacional do Padroeiro do Budismo no Brasil – Mestre Ibaragui Nissui Shounin”, a ser comemorado



* C D 2 5 4 3 4 9 6 2 5 3 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

anualmente na data de 18 de junho, data simbólica da chegada do navio Kasato Maru¹ ao Porto de Santos, marco inicial da imigração japonesa em nosso país.

A iniciativa reveste-se de notável mérito ao reconhecer a trajetória de Ibaragui Nissui Shounin², monge budista japonês que foi o pioneiro na institucionalização do Budismo Primordial Honmon Butsuryu-shu (HBS) no Brasil. Após chegar ao país junto com os primeiros imigrantes japoneses em 1908, Mestre Ibaragui enfrentou os desafios das lavouras de café no interior paulista antes de iniciar sua missão religiosa.

Conforme bem argumenta a proposição e os registros históricos, o Mestre Ibaragui fundou o primeiro núcleo budista na colônia União, atual bairro União, em Guaiçara (SP) e, posteriormente, estabeleceu templos em cidades como Lins, Quatá, Presidente Prudente, Mogi das Cruzes, Londrina e São Paulo. Sua atuação foi marcada por forte engajamento comunitário, dedicação ao bem-estar espiritual e social dos imigrantes e promoção da convivência inter-religiosa e intercultural.

A importância de Mestre Ibaragui ultrapassa os limites da religião, pois representa o esforço de integração e valorização da diversidade étnico-cultural brasileira. Seu legado é reconhecido por milhares de seguidores e por instituições budistas em todo o país, o que demonstra que a homenagem pleiteada é uma medida de reconhecimento muito justa.

De acordo com a Súmula nº 1/2025 desta Comissão de Cultura é recomendado aos relatores de projetos de lei que pretendam instituir datas comemorativas que observem se a proposição preenche os requisitos da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010³, que fixa critério para instituição de datas comemorativas.

A presente norma supramencionada prevê que a instituição de datas comemorativas no território nacional obedecerá ao critério da alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira. Ainda de acordo com a legislação vigente a

¹ **Museu Histórico da Imigração Japonesa no Brasil** – Informações sobre o navio Kasato Maru e os primeiros imigrantes: <https://www.bunkyo.org.br/br/museu-da-imigracao-japonesa>

² **Honmon Butsuryu-shu do Brasil** – Página institucional da escola HBS no Brasil, com biografia do Mestre Ibaragui e histórico da fundação dos templos: <https://www.hbsbrasil.org.br>

³ **Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010** – Estabelece critérios para instituição de datas comemorativas no Brasil: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12345.htm



CÂMARA DOS DEPUTADOS

definição da referida alta significação será dada por meio de consultas e audiências p^olicas realizadas, devidamente documentadas, com organizações e associações almente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados.



Assim sendo, é importante mencionar que a proposição em análise cumpre o requisito da Lei em vigor e garante a legitimidade da proposição junto à comunidade religiosa e à sociedade civil, pois conforme preceitua a Justificativa, foi realizada em 08 de março do corrente ano, a Consulta Pública *“Instituição do Dia Nacional do Padroeiro do Budismo no Brasil: uma homenagem fundamental ao Mestre Ibaragui Nissui Shounin”*, no Templo Budista Honmyoji, localizado no município de Sarandi, no Paraná.

Com base em todo o exposto, considerando a relevância histórica, religiosa e cultural do homenageado, bem como o atendimento aos requisitos legais previstos para a instituição de datas comemorativas, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 842, de 2025.

Sala da Comissão, em _____ de maio de 2025.

Deputado NITINHO

Relator

